



Lei Municipal nº 2.624 de 05 de Março de 2.021

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em toda a circunscrição do Município de Barrinha/SP, exceto dos fogos de vista”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Determina-se a proibição da utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Barrinha/SP, com exceção dos fogos de vista, denominados aqueles que produzem **apenas** efeitos visuais sem estampido, em respeito à saúde e bem estar dos animais, pessoas portadoras de enfermidades e deficiência, idosos e crianças.

§ 1º. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos ruidosos:

I - Fogos de estampidos;

II - Foguetes de apito;

III - Morteiros;

IV - Baterias de foguetes;

V - Bombas;

VI - Demais fogos de artifícios e de efeito sonoro.

§ 2º. A proibição a qual se refere a presente Lei compreende a toda circunscrição do Município de Barrinha, seja em locais fechados ou abertos, em área públicas ou privadas.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente para apurar eventual crime contra o meio ambiente, penalizará o infrator com as seguintes medidas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- a) Advertência por escrito na primeira infração;
- b) Multa no valor de 20 (vinte) UFESP, na primeira reincidência;
- c) Multa no valor de 40 (quarenta) UFESP, na segunda reincidência;

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º. Fica autorizada a criação de uma central de recebimento de denúncias identificadas ou anônimas que poderão ser feitas à Guarda Municipal, Polícia Militar ou outro órgão fiscalizador a ser regulamentado pelo Município.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha